



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

Decreto nº 4012/2021, de 25 de março de 2021.

(Dispõe sobre as medidas emergenciais de proteção, de caráter temporário e excepcional, segundo os critérios estabelecidos nos protocolos do Estado de São Paulo e dá outras providências.)

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei;

CONSIDERANDO, o artigo 24, XII da CF, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO, a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem a frente na adoção de medidas para proteção da população;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 65.545 de 03 de março de 2021, publicado em 04 de março de 2021, que estende a quarentena e o Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais (fase emergencial) através do Plano de São Paulo, sendo que tais medidas foram realizadas com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 78 do Código Tributário Nacional que regula o poder de polícia da administração pública e lhe concede poderes para, em razão do interesse público vinculado à **segurança pública, higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, bem como à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e, principalmente, aos direitos individuais ou coletivo;**

CONSIDERANDO, o aumento de casos positivos da COVID-19 e o grande aumento de casos graves internados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - No período entre 25 de março à 04 de abril de 2021, serão adotadas as medidas sanitárias e de restrição neste Decreto.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das economias consideradas essenciais relacionadas neste artigo, desde que atendidos as limitações previstas e os procedimentos de higiene e prevenção de acordo com protocolo intersetorial sanitário do Governo do Estado de São Paulo.

I – Distribuidora de gás e de água mineral;

II- Serviços de saúde, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, e órgãos públicos;

III- Casas lotéricas e instituições bancárias oficiais;

IV- Serviços de transporte público, táxi, aplicativos de transporte, e locação de veículos;

V- Açougues, quitandas;

VI – Oficinas mecânicas, serviços de troca de óleo, auto elétrica, postos de combustíveis, autopeças e transportadoras;

VII – Correios.

§ 1º - Os transportes coletivos de Empresas, indústrias e fábricas, como ônibus, vans e similares deverão aumentar a suas medidas sanitárias com a obrigação do uso de máscaras, distanciamento, álcool em gel e desinfecção. Se necessário aumentar os horários ou as frotas.

§ 2º - Os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado, deverão adotar as seguintes medidas de higiene e prevenção:

I – Limitar o acesso do público ao interior do estabelecimento a 40% (quarenta por cento) da capacidade, sendo permitida a permanência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

simultânea de 01 (uma) pessoa para cada 04 (quatro) metros quadrados de área de livre circulação;

II – **Obrigatória** medição de temperatura na estrada do estabelecimento, não permitindo a entrada caso verificado temperatura acima de 37,5 graus;

III – Clínicas médicas, odontológicas, e veterinárias, deverão organizar seus horários de atendimento de forma a evitar a permanência de pessoas na sala de espera, devendo trabalhar com horários previamente agendados, dando preferência ao atendimento emergencial, reforçando as medidas de higienização com disponibilização de álcool gel 70% e EPI's, respeitando as peculiaridades de casa serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

IV – Deverão atender ao protocolo sanitário intersetorial do governo do Estado de São Paulo;

V – Não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras e proteção facial no interior de seu estabelecimento;

VI – Uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos funcionários;

VII – Fornecimento obrigatório de álcool em gel ou líquido 70% aos clientes e funcionários;

VIII – Efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para contenção da disseminação do COVID-19.

Art. 3º - No período de abrangência deste decreto os estabelecimentos citados abaixo deverão funcionar de forma presencial de Segunda à Sexta até as 20h00, Sábado até as 18h00, logo após somente em serviços de entrega "delivery" até às 20h00 e Domingo fechado.

I – Supermercados, mercados, mercearias, sacolões, panificadoras, padarias, com proibição de consumo no local.

§ 1º Os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado, deverão adotar as seguintes medidas de higiene e prevenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

- I - Limitar o acesso do público ao interior do estabelecimento a 40% (quarenta por cento) da capacidade, sendo permitida a permanência simultânea de 01 (uma) pessoa para cada 04 (quatro) metros quadrados de área de livre circulação;
- II- Permitida a entrada somente de 1 (uma) pessoa por família;
- III - Proibida a entrada de crianças menores do que 12 (doze) anos no estabelecimento;
- IV - **Obrigatória** medição de temperatura na estrada do estabelecimento, não permitindo a entrada caso verificado temperatura acima de 37,5 graus;
- V - Reforçando as medidas de higienização com disponibilização de álcool gel 70% e EPI's, respeitando as peculiaridades de casa serviço e o risco envolvido em cada atendimento;
- VI - Deverão atender ao protocolo sanitário intersetorial do governo do Estado de São Paulo;
- VII - Não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras e proteção facial no interior de seu estabelecimento;
- VIII - Uso obrigatório de máscaras de proteção facial e viseira protetor facial (face shield) por todos funcionários;
- VII - Fornecimento obrigatório de álcool em gel ou líquido 70% aos clientes e funcionários;
- VIII - Efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para contenção da disseminação do COVID-19.
- Art. 4º** - As atividades de serviços e comerciais deverão exercer suas atividades de portas fechadas, sem atendimento ao público, com portas fechadas, respeitando as seguintes diretrizes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

I - Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, lojas de conveniência e similares: Somente serviços de entrega "delivery", das 10h00 às 23h00;

II - Estabelecimentos Comerciais (comércio não essenciais), ficam permitidos somente serviços de entrega (delivery), com a proibição de retirada de produtos no local;

III - Os estabelecimentos de comércio de materiais de construção, fica proibido o atendimento presencial, mas ficam liberados somente os serviços de entrega na casa do comprador (delivery);

IV - Os estabelecimentos de comércio de produtos eletrônicos ficam permitidos somente os serviços de entrega (delivery), com proibição de retirada de produtos no local;

V - Casas agropecuárias, Petshops e similares, somente permitidos os serviços de entrega "delivery";

VI - Academias de esportes de todas as modalidades esportivas, fechados;

VII - Salões de beleza e barbearias, fechados.

VIII - Bares, adegas, distribuidoras de bebidas, fechados.

Parágrafo Único - Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram no disposto neste artigo deverão seguir rigorosamente as normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes para seus funcionários.

Art. 5º - Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas no período do dia 26 de março à 04 de abril de 2021, em todo território Municipal.

Art. 6º - Aulas presenciais na rede municipal de ensino continuam suspensas, sendo mantido o calendário escolar, com transmissão das aulas on-line em plataforma digital;

Art. 7º - Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal, mantido o expediente interno, nos termos de revezamentos, com as seguintes exceções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

I - Pagamento Tributos na Tesouraria Municipal;

II - Participação das licitações que se realizarão durante o período de vigência do presente Decreto.

Art. 8º - Ficam suspensas as atividades coletivas em Igrejas, templos religiosos, casas de orações e similares;

Art. 9º - Fica proibida a aglomeração em praças, parques, áreas de lazer, e demais locais públicos.

Art. 10º - Fica suspenso o atendimento ao público nos escritórios de contabilidade, advocacia, engenharia, imobiliárias, operações de crédito, atividades administrativas similares, permitido somente o teletrabalho (Home Office).

Art. 11- O velório e as cerimônias fúnebres terão no máximo 01h00 por família, só será permitida a permanência de até 06 (seis) pessoas por sala, sendo vedada a espera na antessala.

Art.12 - Ficam interditadas todas as praias que margeiam as represas pertencentes ao Município de Arandu.

Art.13 - Poderá ser instituída barreiras sanitárias nos acessos ao Município de Arandu, para fins de controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos.

Art. 14 - Fica recomendado aos grupos de risco e às pessoas portadoras de comorbidades que evitem frequentar os locais ou sair de casa sem necessidades.

Art. 15 - O descumprimento do decreto implicará a imediata de multa de R\$ 7.475,00 (sete mil, quatrocentos e setenta cinco reais), suspensão *ex officio* do alvará de funcionamento do estabelecimento e adoção das respectivas medidas administrativas e sanitárias, nos termos artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022


Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar poderá determinar a dispersão de aglomeração, sempre que contatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação do COVID-19.

Parágrafo Segundo – A Secretaria da Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará o cumprimento das medidas de restrição.

Art. 16 - Fica determinado no âmbito do município de Arandu, o “Toque de Recolher”, que se dará das 22h00 às 05h00.

Art. 1 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.


FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal